LH TECH VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CAPITAL SEMENTE

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A ADEQUAÇÃO

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS SIGNIFICATIVOS

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS SIGNIFICATIVOS

Ilmos. Srs.

Administradores do

LH TECH VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Rio de Janeiro - RJ

1. Nosso trabalho compreendeu a aplicação dos procedimentos e análises às documentações suporte aos lançamentos contábeis referente ao LH Tech Ventures Fundo de Investimento em Participações Capital Semente ("Fundo"), administrado pela MF Pepper Serviços Financeiros Ltda., referentes à posição financeira de 31 de dezembro de 2024, e resultados apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, por ocasião da auditoria das demonstrações financeiras de exercício ocorrida nessa data, de acordo com o artigo 25, inciso II, da Instrução CVM nº 308/99, da Comissão de Valores Mobiliários e normas complementares. A aplicação dos procedimentos de auditoria não significa que seja possível identificar eventuais informações e ocorrências que tenham sido deliberadamente ocultadas pela Administração do Fundo.

2. A responsabilidade pela implantação de um sistema de controles internos que atenda às necessidades do Fundo é da Instituição Administradora e, quando aplicável, a Instituição Custodiante. Nossa responsabilidade é a de relatar as deficiências significativas identificadas em decorrência da aplicação daqueles procedimentos. O presente relatório se restringe às informações obtidas durante o curso dos trabalhos, cuja abrangência foi mencionada anteriormente. Assim, revisões específicas e mais amplas poderão revelar outras eventuais deficiências significativas além daquelas descritas neste relatório.

3. Consoante às normas de auditoria aplicadas no Brasil, efetuamos com base em testes a nossa revisão dos controles internos e dos procedimentos contábeis. Nossa revisão foi efetuada com o objetivo de fornecer subsídios para a determinação da natureza, extensão e época de aplicação dos procedimentos de auditoria e, portanto, não se constituiu de um exame específico desses controles. Dessa forma, não foram necessariamente detectados por nós todos os pontos que poderiam advir de um exame feito com a finalidade específica de analisar o sistema de controles internos.

4. Com base nos procedimentos de revisão aplicados, não temos conhecimento de nenhum fato relevante que nos levasse a acreditar que a estrutura, os sistemas e os procedimentos referidos no parágrafo 2 não sejam adequados em relação aos critérios estabelecidos pela regulamentação vigente.

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Esta carta é emitida para uso exclusivo e restrito da administração do Fundo não devendo ser utilizada ou publicada no todo ou em parte, para nenhum outro propósito sem o nosso consentimento formal.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8



Assinado digitalmente por MARCOS SILVA FERREIRA: 10082701725
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08701082000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARCOS SILVA FERREIRA:10082701725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.27 10:39:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

MARCOS FERREIRA
Contador
CRC 1RJ 112467/O-9

ANEXO I

Deficiências não significativas

1. Contabilização dos contratos de mútuo.

Em nossas análises, identificamos que os mútuos realizados nas empresas CASHU e CF PENNA, estão sendo registrados a custo ("valores pagos") e não pelo valor pactuado no contrato de mútuo.

Recomendações

Recomendamos que a administradora do fundo realize o registro dos ativos pelo valor do contrato firmado, reconhecendo o que não foi pago, como um contas a pagar, conforme determina o regime de competência.

Comentários da Administração

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS